

(20-146/41)  
JE/HIS

Rec. 2.861/38

1941

Se quando provada a dependência econômica exclusiva do beneficiário, é de se lhe reconhecer o direito à pensão.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Virginia Murce, viúva de Ataliba Murce, recorre a este Conselho contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou a pensão deixada por seu esposo:

CONSIDERANDO que a recorrente não apresentou prova de que vivera à única expensa de seu esposo;

CONSIDERANDO mais, que na ficha de inscrição de família, o falecido declarou desconhecer o paradeiro de sua mulher;

CONSIDERANDO que existindo dois filhos adulterinos daquele associado, e provada a respectiva filiação, foi aos mesmos adjudicada a pensão em apreço;

CONSIDERANDO que existindo dois filhos adulterinos daquele associado, e provada a respectiva filiação, foi aos mesmos adjudicada a pensão em apreço;

CONSIDERANDO que convidada a recorrente a apresentar provas judiciais de que:

a) não abandonou o lar, voluntariamente;

b) vivera na dependência do de cujus

c) e mantivera vida honesta desde a separação;

não atendeu a essa determinação, nem apresentou qualquer justificativa;

110/

M. T. L. C. — CONSELHO NACIONAL DO <sup>2</sup>º TRÁBALHO

CONSIDERANDO que, atendendo à finalidade da lei de amparo, este Conselho tem decidido conceder pensão aos filhos adultos, de maneira que, neste ponto, tem que ser mantido o benefício dos filhos;

CONSIDERANDO, finalmente, que não havendo prova da dependência econômica da mulher, tem que ser negada a sua parte;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941

a) Raymundo Araujo Castro

Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça

Relator

Fui presente a) Estercia Silveira

Procurador

Assinado em 25/8/941.

Publicado no Diário Oficial em 17/9/941